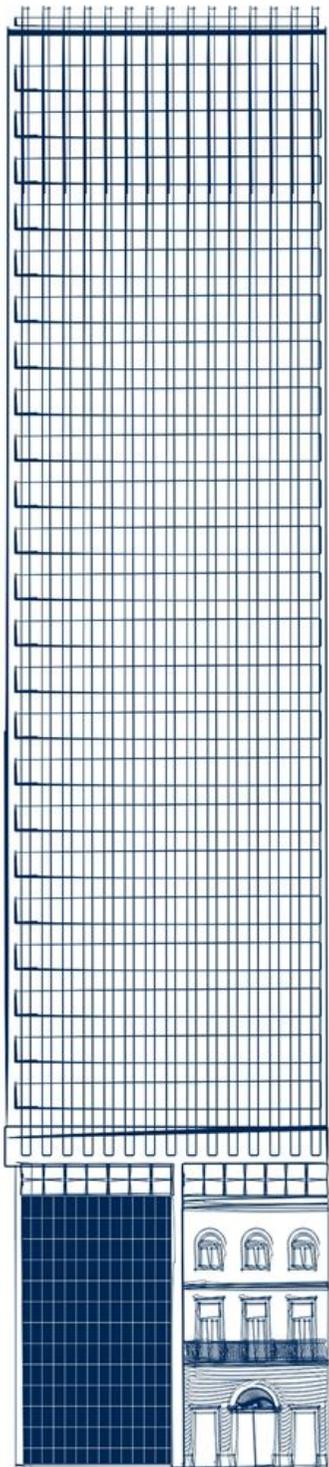


Manual de Desenhos Industriais

Beatriz Lopes & Ana Luiza Alecrim

Divisão de Exames de Marcas Tridimensionais e Desenhos Industriais
DIRMA

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2019



Sumário

1. Conjunto de Figuras
2. Ampliações
3. Prioridade Unionista
4. Matéria do Pedido
5. Desenho Parcial
6. Figuras Meramente Ilustrativas
7. Padrões Ornamentais & Interfaces Gráficas

Conjunto de figuras

Conjunto de Figuras

“Nos pedidos de registro de configuração aplicada a objeto tridimensional, os **desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente**, em conformidade com o parágrafo do Art. 104 da LPI, **por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias** à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior).”

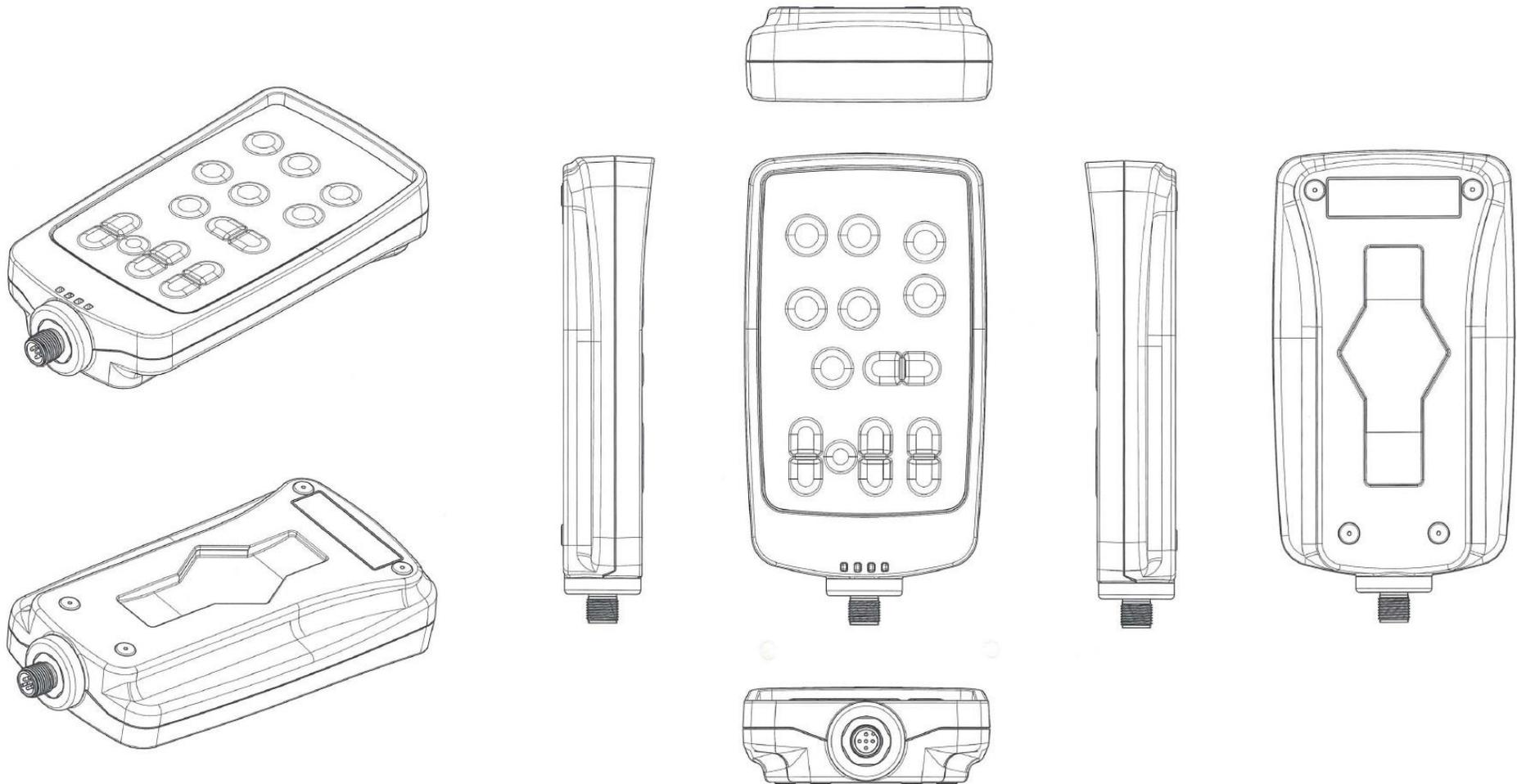
Conjunto de Figuras



BR302015005780

Configuração Aplicada a Sandália

Conjunto de Figuras



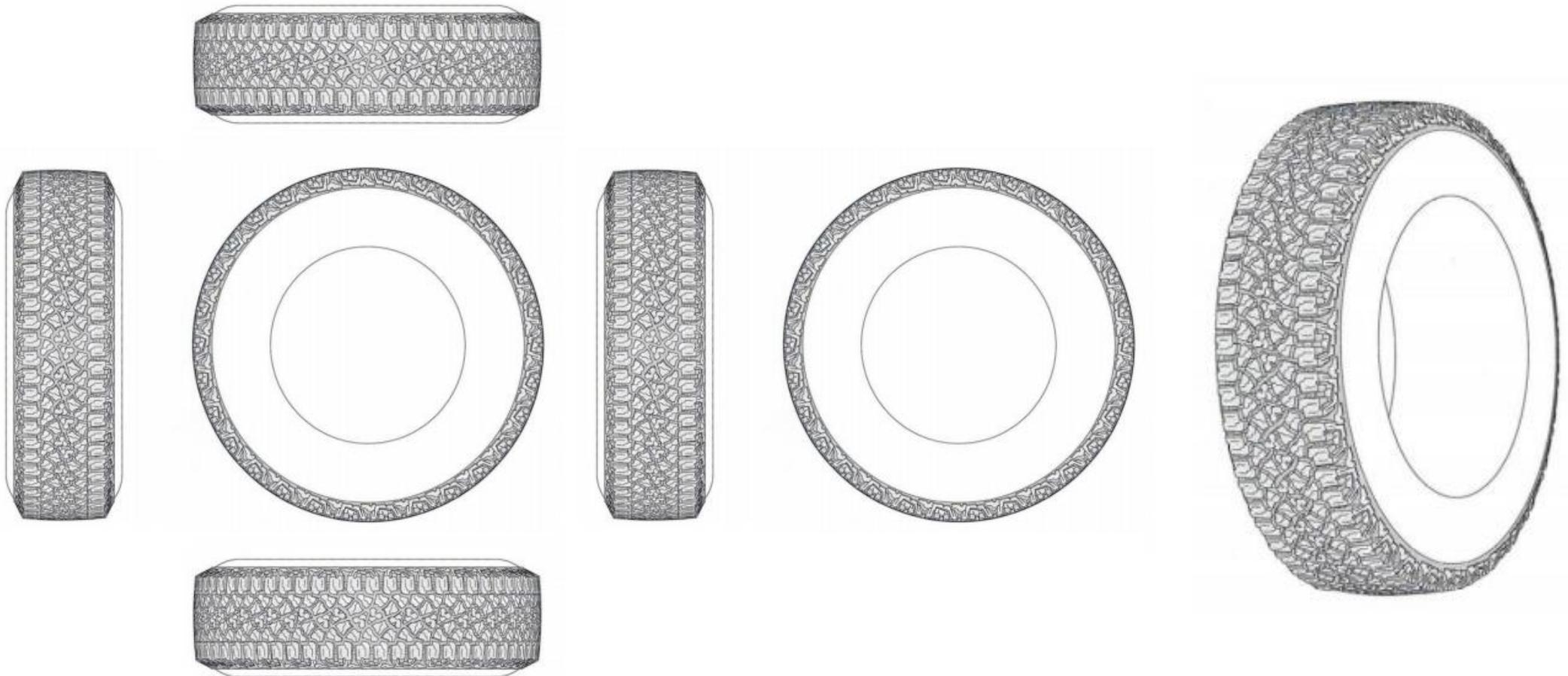
BR302014001580

Configuração Aplicada a Painel de controle

Conjunto de Figuras

Na representação gráfica de um objeto tridimensional, **vistas ortogonais simétricas ou espelhadas poderão ser omitidas** do conjunto de figuras, **desde que o relatório descritivo e a reivindicação sejam apresentados e contenham uma declaração de omissão de vistas** conforme o item 3.8.1.2 do Manual de Desenhos Industriais.

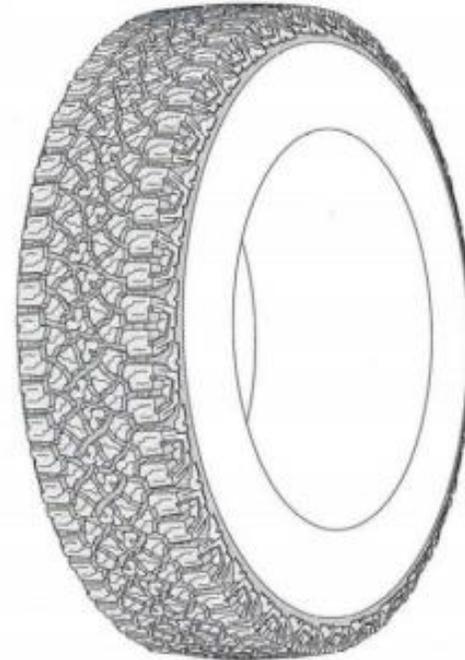
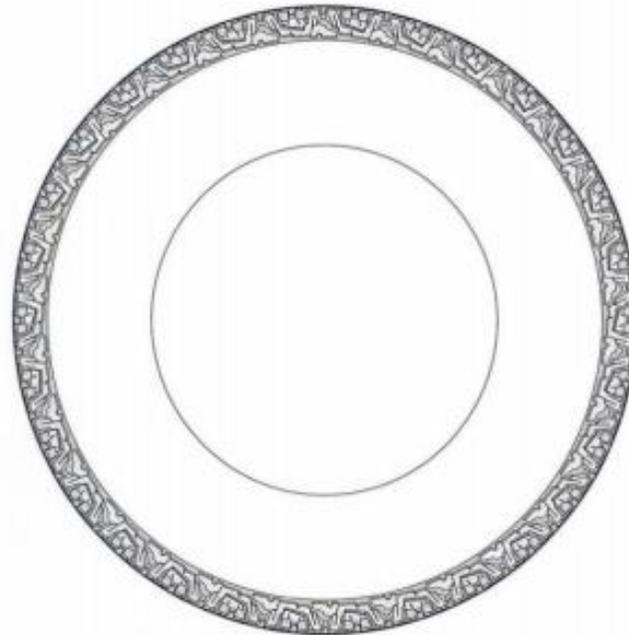
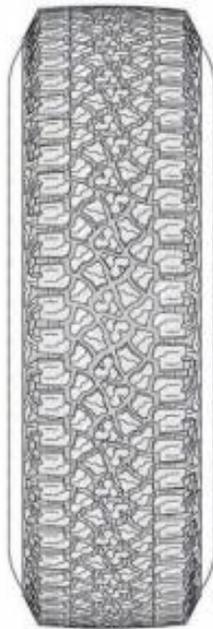
Conjunto de Figuras



BR302014001426

Configuração Aplicada a Pneumático

Conjunto de Figuras



BR302014001426

Configuração Aplicada a Pneumático

Conjunto de Figuras



BR302017001422

Configuração Aplicada a Garrafa

Conjunto de Figuras



BR302017001422

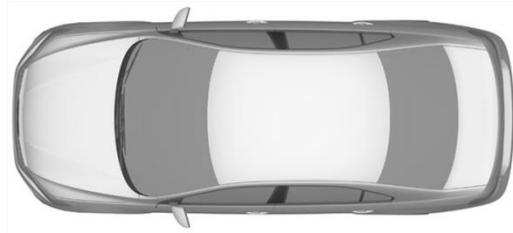
Configuração Aplicada a Garrafa

Conjunto de Figuras

Excepcionalmente, há casos em que alguma vista de determinados objetos poderá ser omitida por ser considerada irrelevante sem necessidade de declaração de omissão de vistas.

São **casos específicos** em que por convenção internacional alguma vista não é considerada necessária.

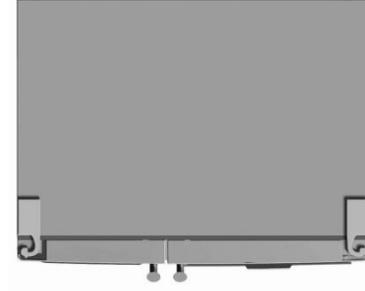
Conjunto de Figuras



DE 402019100202.2

VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT

Conjunto de Figuras



TR 000492079-0003

ARÇELİK ANONİM ŞİRKETİ

Ampliações

Ampliações

Imagens de **detalhes ampliados que representem aspectos ornamentais** do objeto (exemplo: ampliação de texturas e outros detalhes estéticos) **serão aceitas, desde que devidamente identificada** como tal. Relatório e reivindicação não serão documentos obrigatórios só por conta de figura com ampliação, já que esta fará parte do jogo de figuras regular.

Ampliações

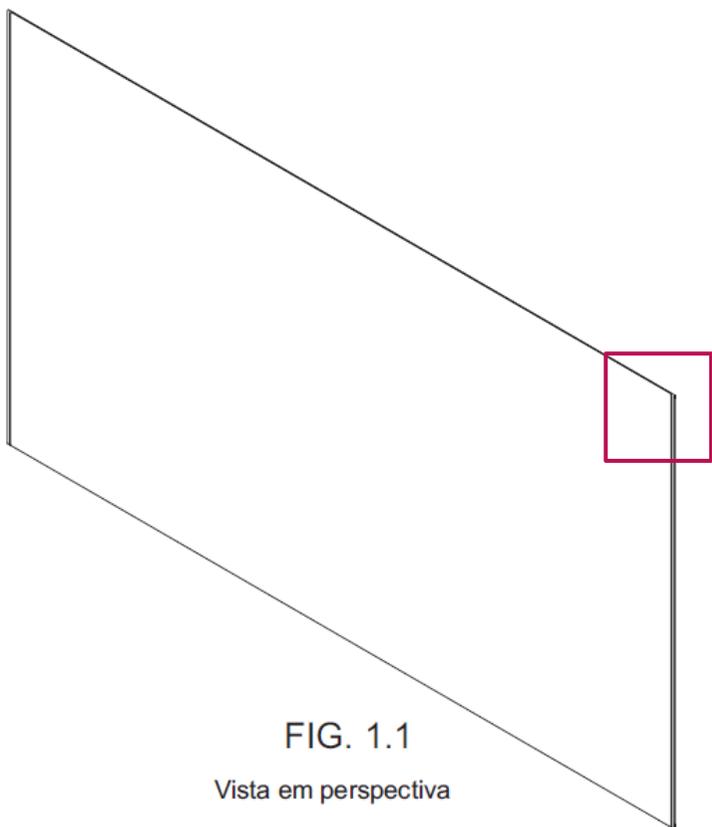


FIG. 1.1
Vista em perspectiva

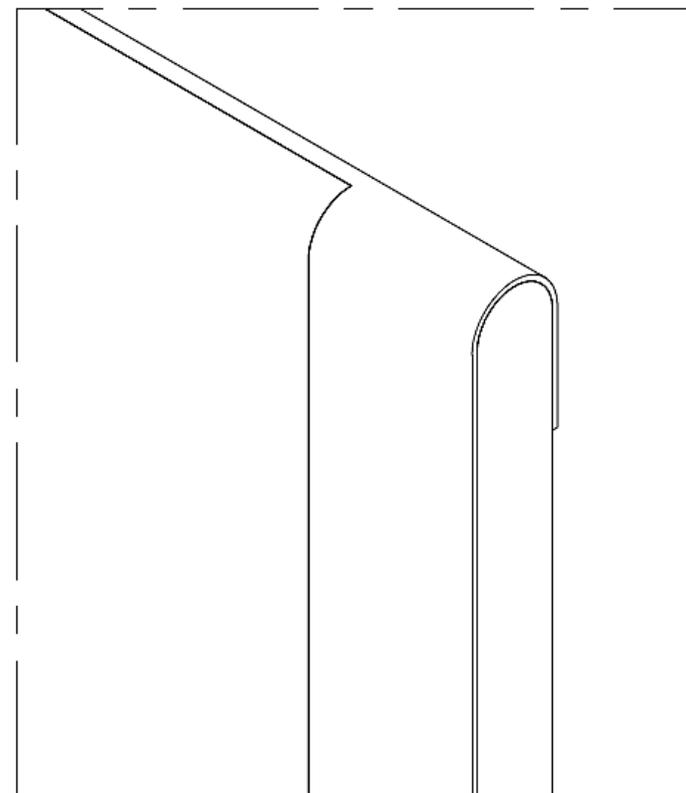


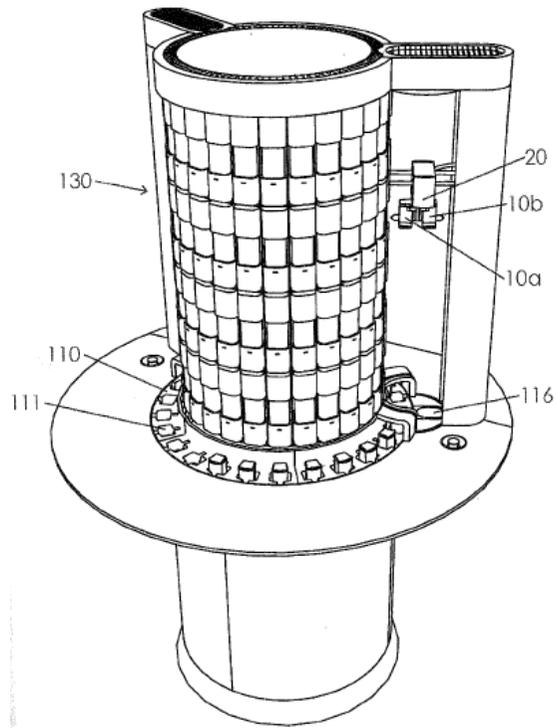
FIG. 1.6
Vista do detalhe em perspectiva superior

BR302017004879

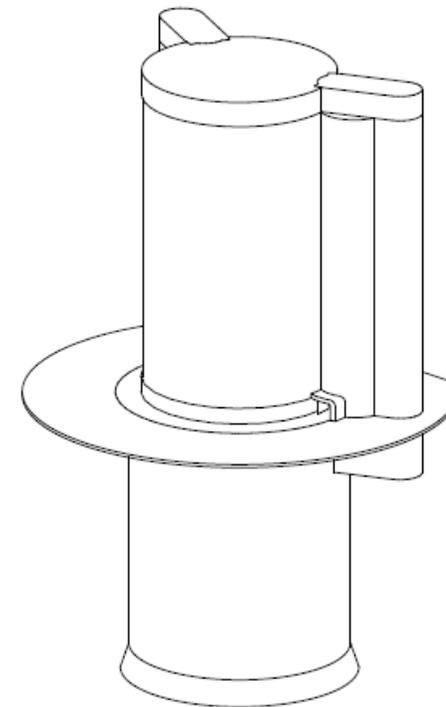
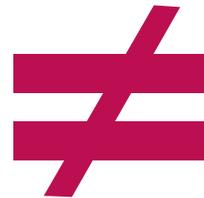
Configuração Aplicada em Televisor

Prioridade Unionista

Prioridade Unionista



PRIORIDADE



DEPÓSITO NACIONAL

BR302018002068

Configuração Aplicada em Equipamento de Ensaio

Prioridade Unionista

Princípio da Prioridade

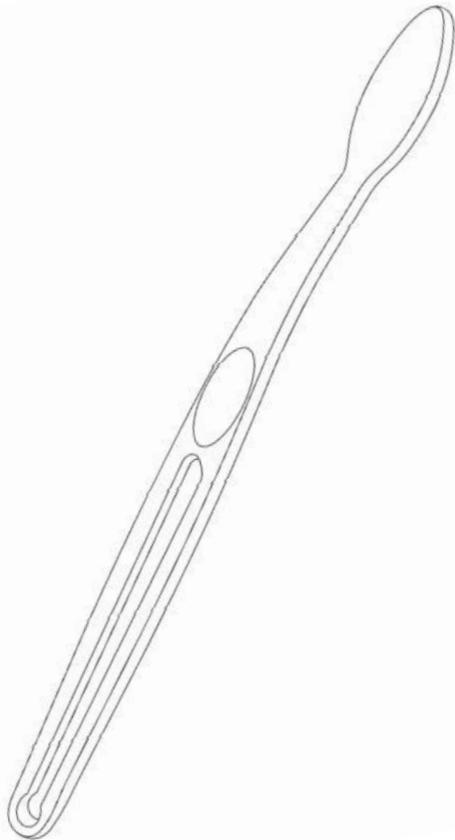
Graças ao princípio da prioridade, o criador/autor pode obter, em todos os países signatários do ato internacional, a proteção sobre sua criação, **sem prejuízo da novidade** e desde que dentro dos prazos fixados no ato.

Matéria do pedido

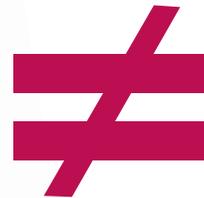
Matéria do Pedido

No **caso de o cumprimento de exigência apresentar alteração de matéria**, será publicada uma **nova exigência técnica para correção**. O jogo de figuras que contiver a alteração de matéria será desconsiderado e a **nova exigência dirá respeito ao último jogo de figuras petitionado antes da alteração de matéria**.

Matéria do Pedido



OBJETO DO DEPÓSITO



OBJETO DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA

BR302016005476

Configuração Aplicada em Cabo de escova Dental

Matéria do Pedido

Se, no cumprimento desta nova exigência técnica o depositante insistir no novo objeto, alterado em relação ao objeto apresentado no depósito, então poderá ser publicado o indeferimento por cumprimento insatisfatório.

Desenho Parcial

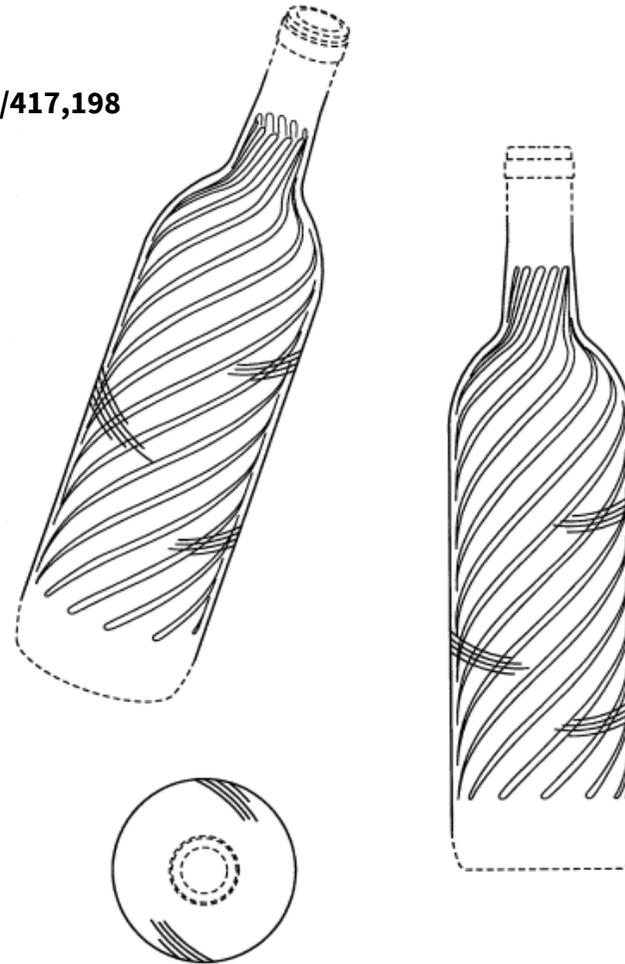
Desenho Parcial

A **proteção de parte de objeto** que não subsista por si só continua **não sendo admitida**.

Art. 95 da LPI - Considera-se desenho industrial a **forma plástica ornamental de um objeto** ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Desenho Parcial

US 29/417,198

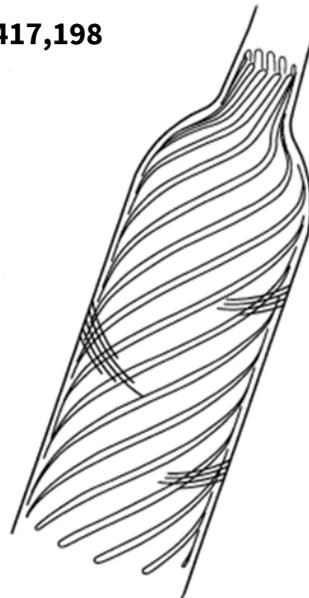


BR302012005004

Configuração Aplicada em Garrafa

Desenho Parcial

US 29/417,198



Somente as estrias da superfície interna têm proteção reivindicada.

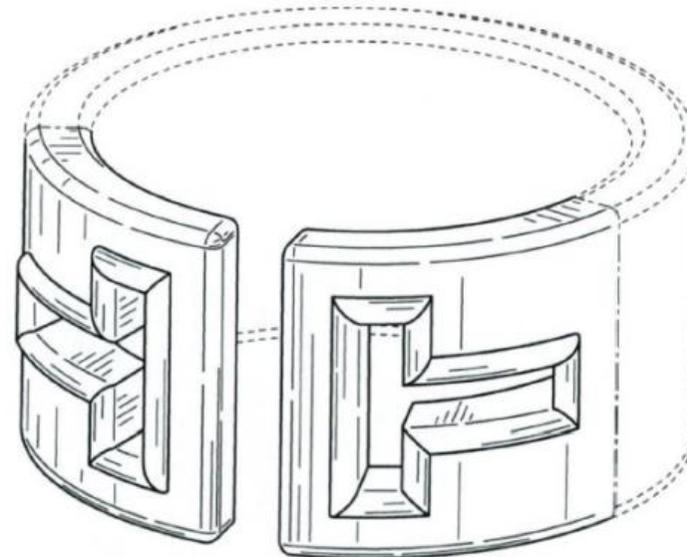


BR302012005004

Configuração Aplicada em Garrafa

Desenho Parcial

Caso a reivindicação na Prioridade Unionista não recaia sobre um objeto em sua totalidade e no depósito as representações do objeto contêm linhas tracejadas, será realizada **exigência** para que a forma completa do objeto seja incluída no escopo de proteção reivindicado. Ou seja: as **linhas tracejadas deverão ser preenchidas**.

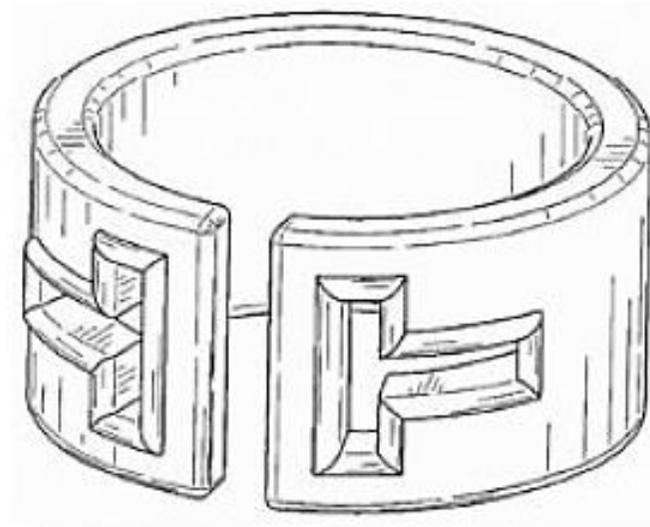


BR302015000250

Configuração Aplicada em Anel

Desenho Parcial

Nesse caso, por ser uma adequação necessária à legislação brasileira, o **preenchimento das linhas não ensejará perda da Prioridade Unionista.**



BR302015000250

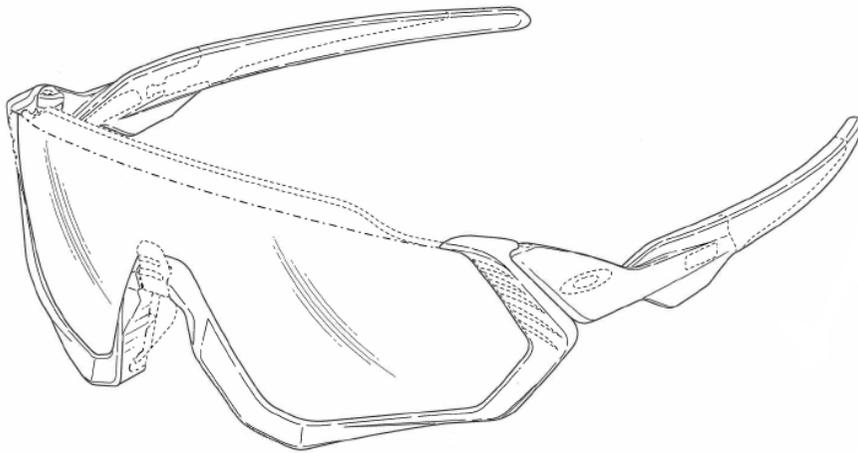
Configuração Aplicada em Anel

Desenho Parcial

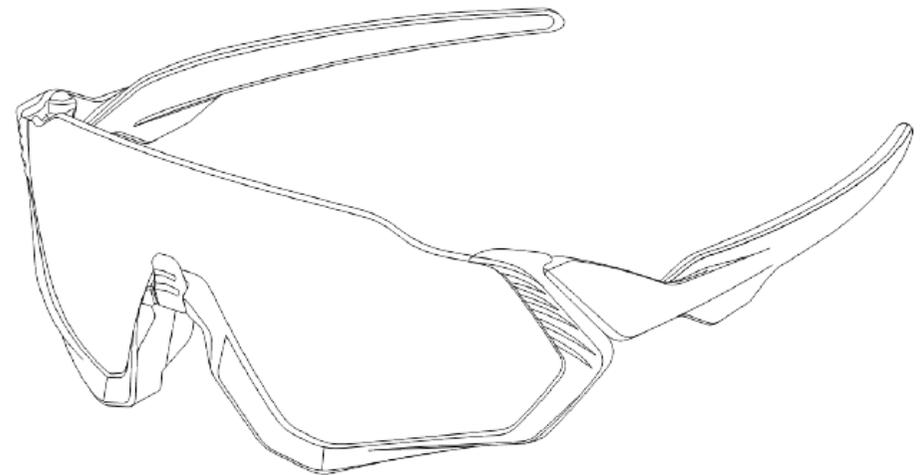
Porém, com base no **item 5.1 do Manual**, o **objeto** reivindicado **deverá corresponder integralmente ao objeto revelado** no conjunto de figuras da **Prioridade Unionista**.

Desenho Parcial

Portanto, o preenchimento de apenas algumas linhas dos desenhos e exclusão de outras no depósito motivará Perda de Prioridade por **resultar em um objeto novo** em relação àquele revelado na Prioridade Unionista.

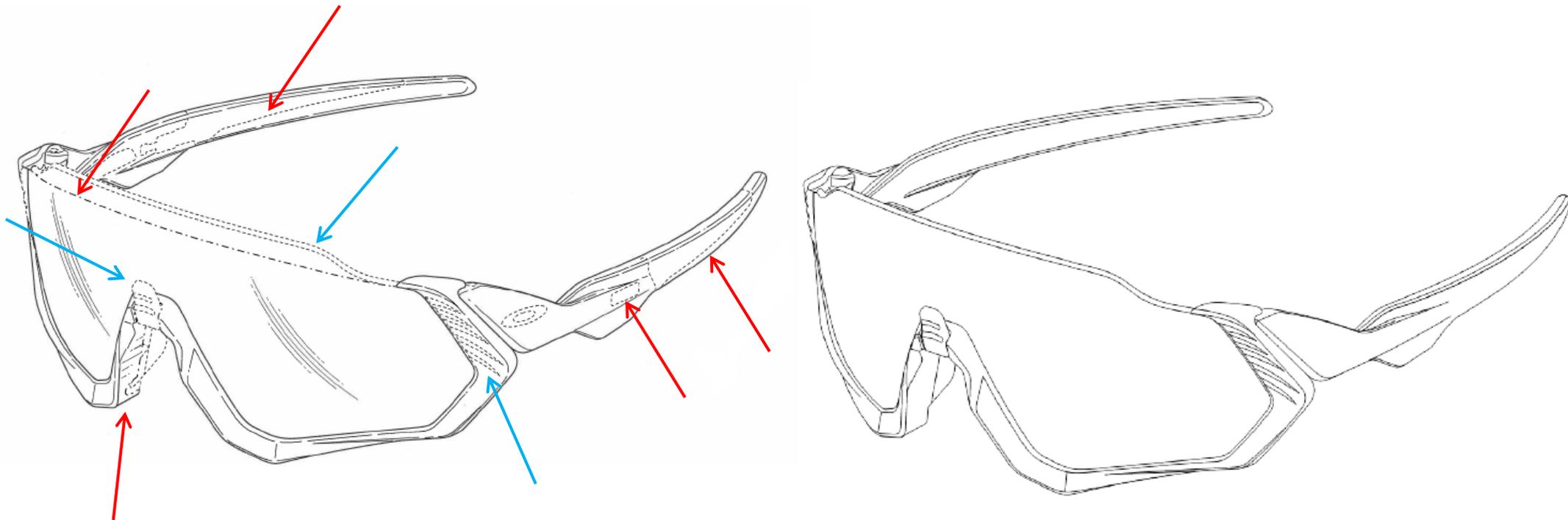


PRIORIDADE



DEPÓSITO

Desenho Parcial



Legenda

- Linhas preenchidas
- Linhas suprimidas

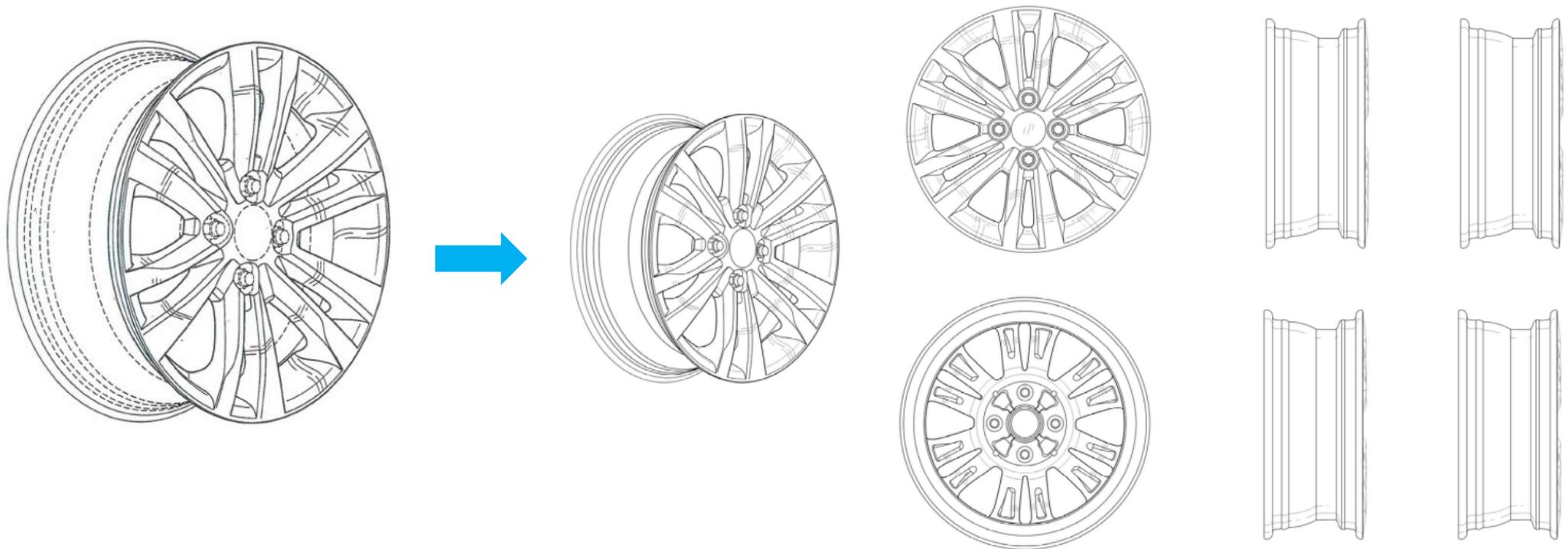
BR302018001018

Configuração Aplicada em Óculos

Desenho Parcial

Em casos como este, por força do **item 5.1 do Manual** que determina que o **depósito nacional prevalece sobre a Prioridade**, será publicada **exigência técnica para que se apresente o documento de PU que corresponda integralmente** ao objeto do depósito nacional, sob pena de perda de PU.

Desenho Parcial



BR302016000635

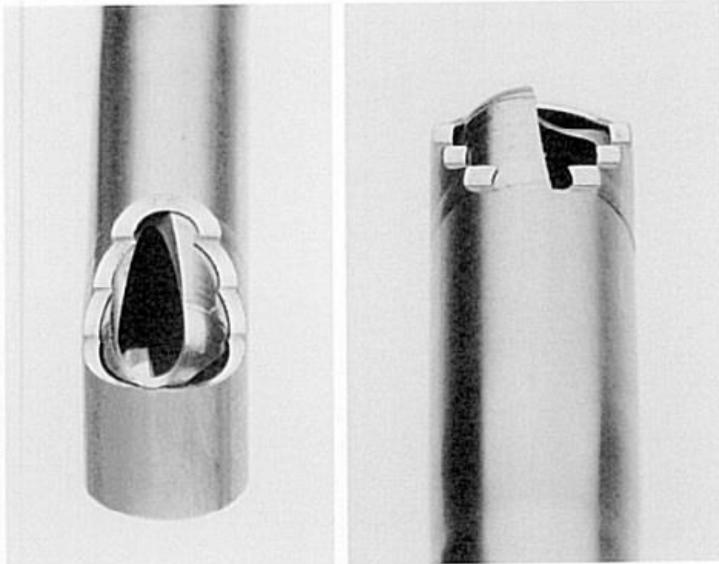
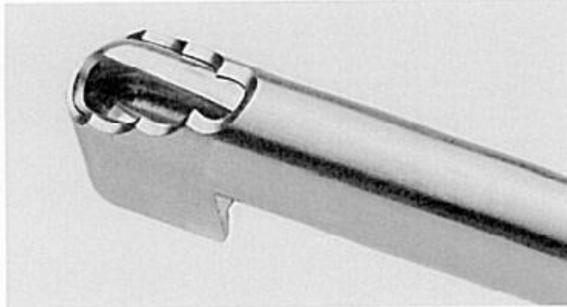
Configuração Aplicada em Roda de Veículo

Desenho Parcial



Publicada a exigência técnica para preenchimento das linhas tracejadas, **o descumprimento da exigência** neste caso **motivará a publicação da concessão** por força do Art. 106 **seguida de proposição de nulidade de ofício** por infringência do art. 95.

Desenho Parcial



Se, por outro lado, **o objeto não for em nenhum momento revelado na íntegra**, de modo que **não seja possível visualizar sua configuração completa**, o pedido também terá sua concessão publicada por força do Art. 106 e na sequência será proposta a instauração de nulidade de ofício por ferir o Art. 95 da LPI.

BR302012003135

Configuração Aplicada em Instrumento Médico

Figuras Meramente Ilustrativas

Figuras Meramente Ilustrativas

São **figuras de referência** com elementos que não fazem parte do escopo de proteção e **não são partes indissociáveis do objeto**, mas auxiliam na sua contextualização.

Figuras Meramente Ilustrativas

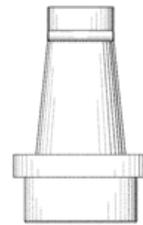
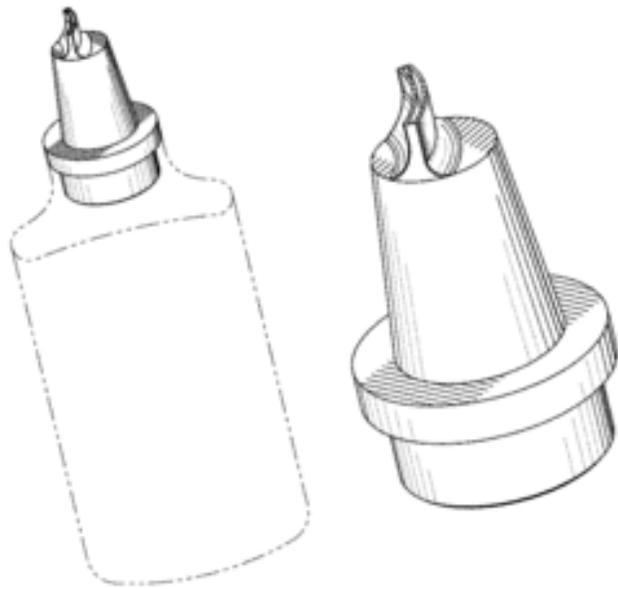


Fig.5



Fig.6

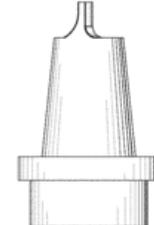


Fig.7



Fig.8



Fig.3

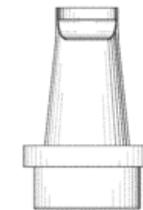


Fig.4

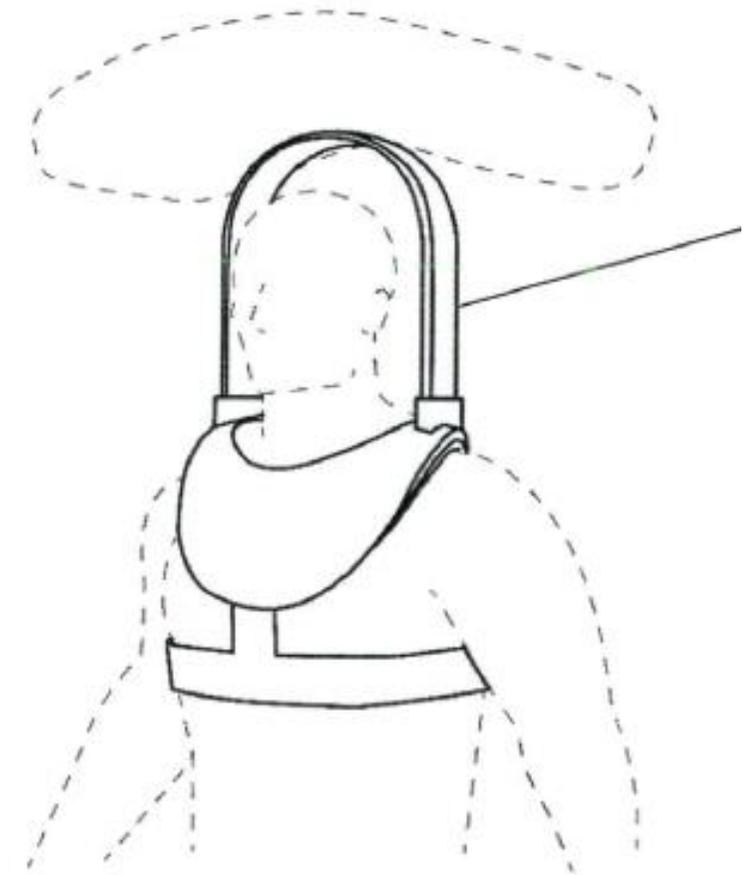
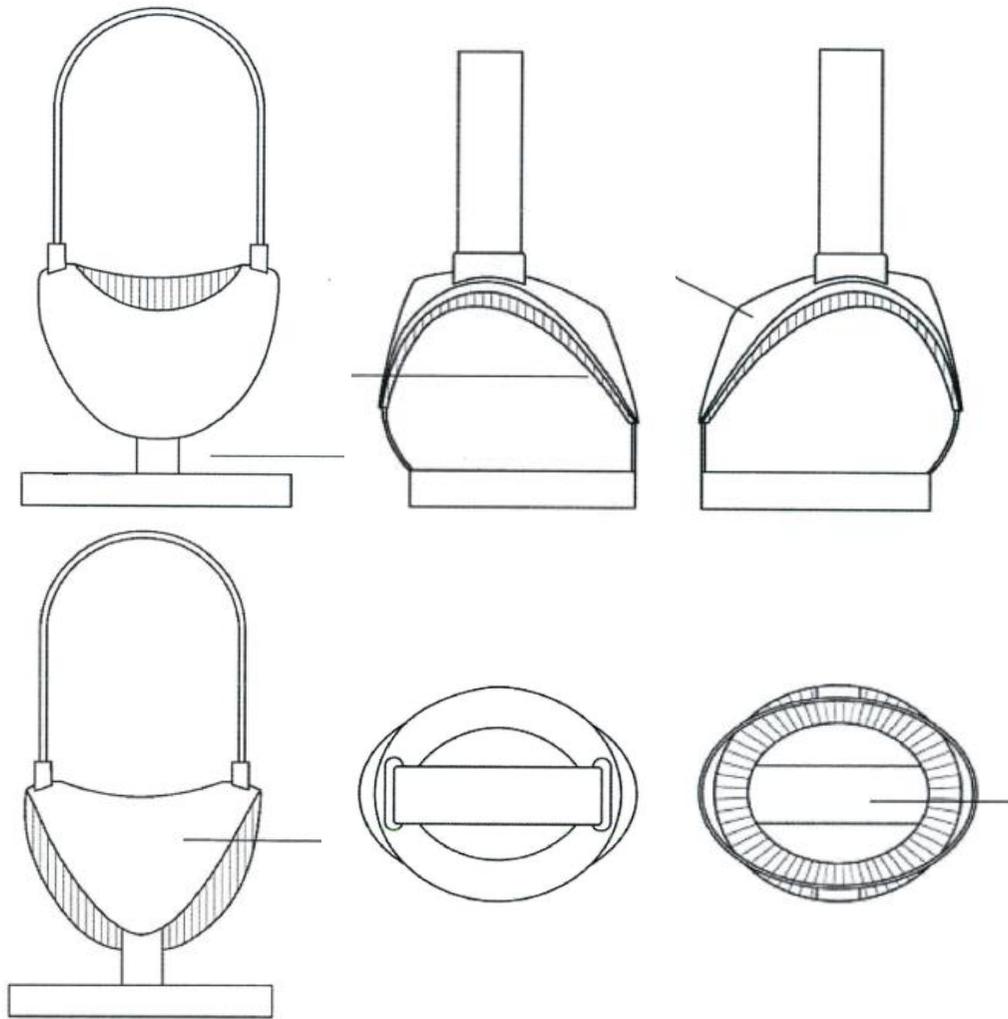
Figuras Meramente Ilustrativas



Figuras Meramente Ilustrativas

As **figuras meramente ilustrativas** são imagens de referência extras, **não podendo substituir nenhuma vista obrigatória**. Elas serão incluídas no Certificado, mas **não farão parte do escopo de proteção** e servirão apenas para complementar o entendimento.

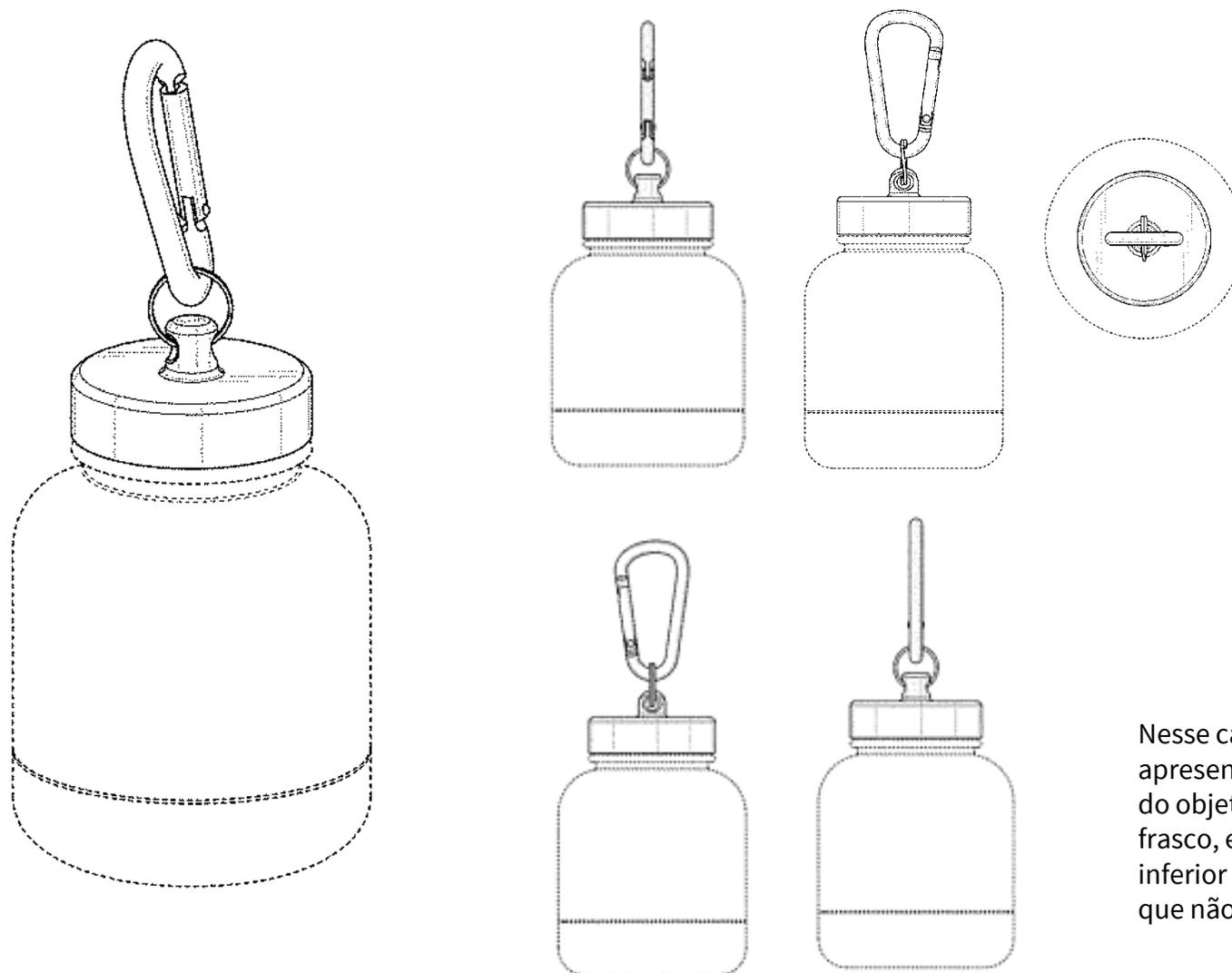
Figuras Meramente Ilustrativas



Figuras Meramente Ilustrativas

Pedidos com PU em que nas figuras **o objeto seja representado sempre acoplado a outros elementos não reivindicados**, e, portanto, haja porções não reveladas do objeto isoladamente, **será necessário** fazer a **inclusão de vistas à representação completa** do objeto **não ensejará perda de PU**, ainda que estas vistas não estivessem contidas no documento de Prioridade.

Figuras Meramente Ilustrativas



Nesse caso será necessário apresentar todas as vistas do objeto isolado, sem o frasco, e incluir a vista inferior do objeto isolado, que não consta na PU.

Figuras Meramente Ilustrativas

Relatório & Reivindicação

Figuras meramente ilustrativas **deverão estar identificadas como tal na legenda e relatório descritivo e reivindicação serão documentos obrigatórios**, devendo obedecer aos modelos de documentos disponíveis na seção Modelos do Manual. Ambos os **documentos deverão necessariamente incluir a declaração delimitando o escopo** do desenho industrial, conforme item 3.8.1.1 o Manual.

Padrões Ornamentais

Padrões Ornamentais

Padrões ornamentais poderão ser apresentados tanto planejados quanto aplicados a um objeto tridimensional, à escolha do requerente. Os documentos de **reivindicação e relatório descritivos serão sempre obrigatórios para padrões ornamentais**, devendo se adequar a cada caso abaixo descrito.

Padrões Ornamentais

Padrão ornamental planejado

A reivindicação e o relatório descritivo serão documentos obrigatórios e deverão conter a declaração de omissão de vistas do objeto ao qual o padrão será aplicado (mesmo que seja objeto plano).



BR302015005141

Padrão Ornamental Aplicado a Tecido

Relatório & Reivindicação

Está dispensada a apresentação das vistas ortogonais ou em perspectiva do padrão planificado, sendo necessária apenas a vista “frontal” do padrão. Contudo, **a reivindicação e o relatório descritivo serão documentos obrigatórios e deverão conter a declaração de omissão de vistas** do padrão aplicado ao objeto (que deverá estar indicado no título).

Padrões Ornamentais

Padrão planejado & figuras meramente ilustrativas

Será **facultada a complementação** do conjunto de desenhos ou fotografias **com figuras meramente ilustrativas** mostrando o padrão aplicado **a objetos** não reivindicados.

Padrões Ornamentais



FORMA DE REPRESENTAÇÃO PRINCIPAL
(OBRIGATÓRIA)

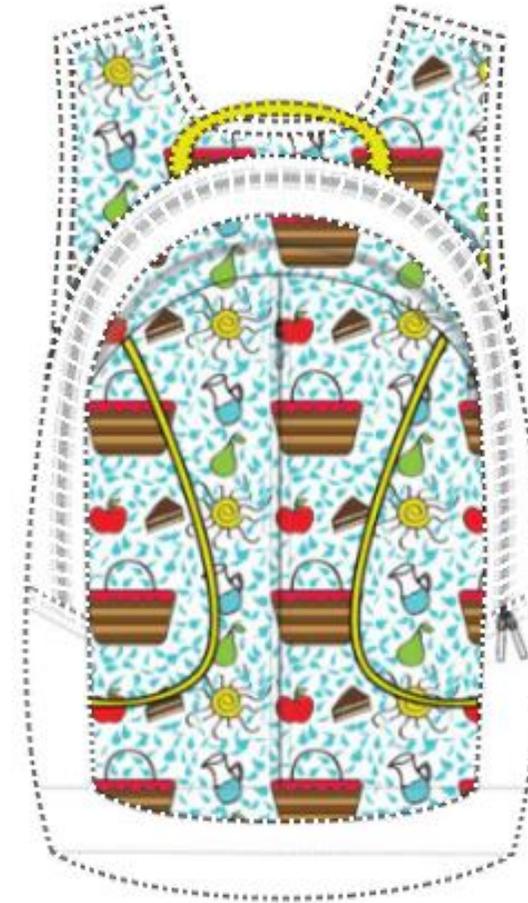


FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA
(OPCIONAL)

Relatório & Reivindicação

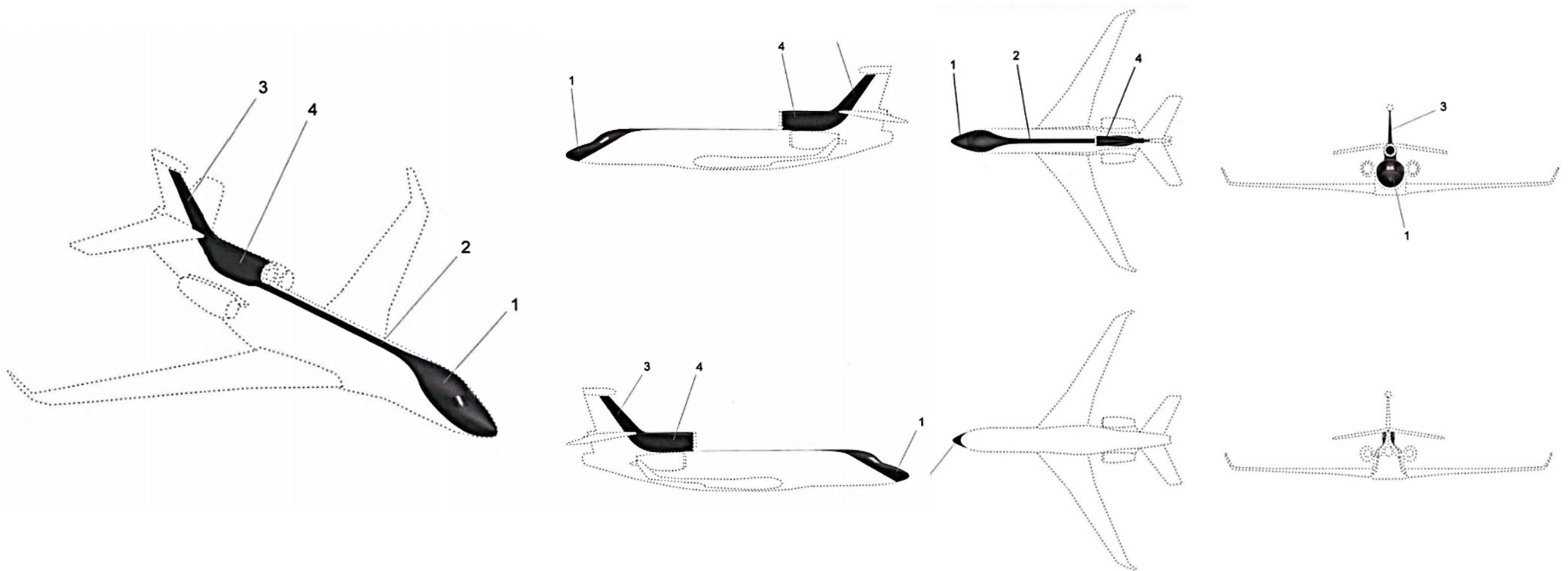
Está **dispensada a apresentação das vistas ortogonais** ou em perspectiva **do padrão** planificado, mas **figuras extras poderão ser incluídas como meramente ilustrativas**. Estas figuras não estarão incluídas no escopo de proteção, e por isso o **relatório descritivo e a reivindicação serão obrigatórios e deverão conter tanto a declaração de omissão de vistas do padrão planificado quanto a declaração de escopo**.

Padrões Ornamentais

Padrão ornamental conformado a objeto 3D

Forma de representação possível para casos em que a **forma tridimensional** à qual o padrão se aplica **interfere** na sua percepção global. O **objeto tridimensional deverá estar representado em linhas tracejadas**, mas estas **figuras não serão consideradas meramente ilustrativas** por serem essenciais à caracterização do padrão ornamental.

Padrões Ornamentais



BR302012003266

Padrão Ornamental Aplicado a Aeronave

Relatório & Reivindicação

A **reivindicação e o relatório descritivo contendo declarações de escopo** (renunciando o objeto tridimensional) e declaração de omissão de vistas (caso haja vistas do objeto tridimensional omitidas) **constituirão documentos obrigatórios.**

Padrões Ornamentais



DI7102778

Padrão Ornamental Aplicado em Xícara

Padrões Ornamentais

Padrão ornamental aplicado a objeto 3D

De acordo com o item 5.5 do Manual, “na representação gráfica, a reivindicação recai sobre as formas delineadas em linhas contínuas”. Portanto, se os contornos do objeto estiverem em linhas contínuas, sua forma tridimensional estará incluída no escopo de reivindicação pleiteado.

Padrões Ornamentais



NESSE CASO ESTÃO INCLUÍDOS NO ESCOPO TANTO A FORMA PLÁSTICA DO TÊNIS QUANTO O PADRÃO A ELE APLICADO.

Padrões Ornamentais

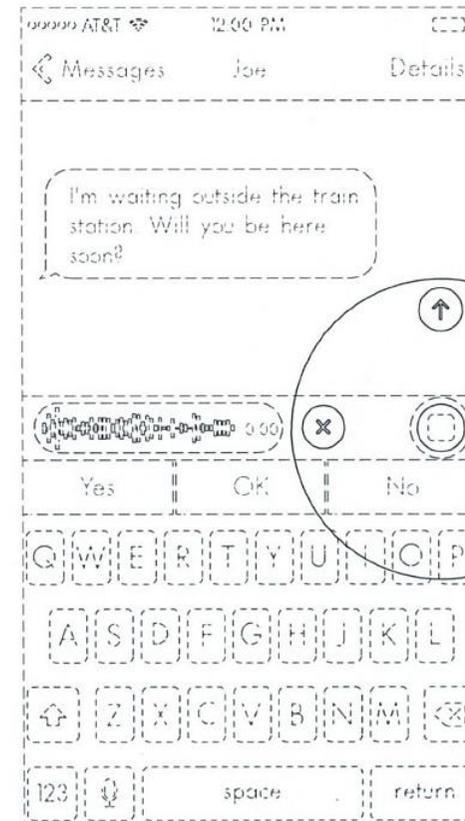
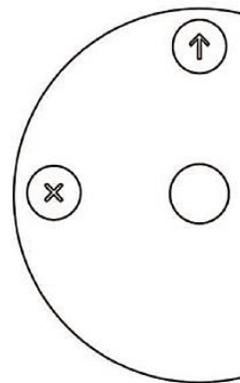
Interfaces Gráficas

Padrões Ornamentais

Interface gráfica

Estes pedidos **deverão conter obrigatoriamente** a(s) figura(s) contendo **apenas os elementos reivindicados da interface isoladamente**. Adicionalmente, faculta-se ao requerente, apresentar figuras meramente ilustrativas complementares contendo elementos diversos não reivindicados em linhas tracejadas.

Padrões Ornamentais



ELEMENTOS REIVINDICADOS DE FATO
(OBRIGATÓRIO)

FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA
(OPCIONAL)

BR302014006041

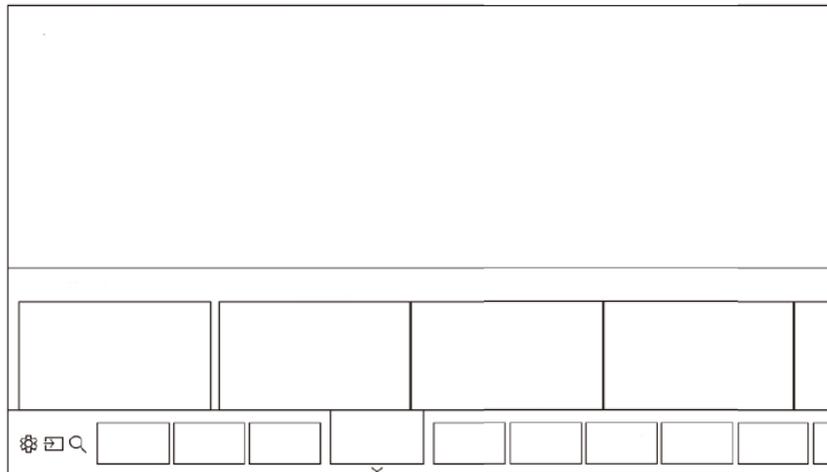
Padrão Ornamental Aplicado a Interface Gráfica

Padrões Ornamentais

Interfaces gráficas & figuras humanas

Figuras humanas e avatares em interfaces gráficas serão entendidos como elementos meramente ilustrativos, de modo que não estarão incluídos no escopo de proteção. Será feita exigência técnica, portanto, para adequação das figuras com devida indicação na legenda e inclusão de declaração de escopo no relatório e reivindicação.

Padrões Ornamentais



ELEMENTOS REIVINDICADOS DE FATO
(OBRIGATÓRIO)



FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA COM ELEMENTOS
NÃO INCLUÍDOS NO ESCOPO DE PROTEÇÃO
(OPCIONAL)

BR302016002467

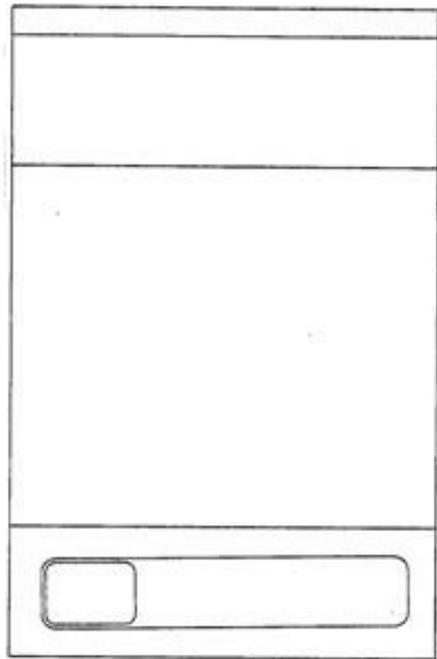
Padrão Ornamental Aplicado a Interface Gráfica

Padrões Ornamentais

Interface gráfica & dispositivos

Também será **facultada a apresentação de figuras meramente ilustrativas**, devidamente indicadas como tal na legenda, **representando a interface aplicada ao objeto tridimensional (dispositivo)** que exibirá a interface, desde que este esteja inteiramente representado em linhas tracejadas.

Padrões Ornamentais



ELEMENTOS REIVINDICADOS DE FATO
(OBRIGATÓRIO)

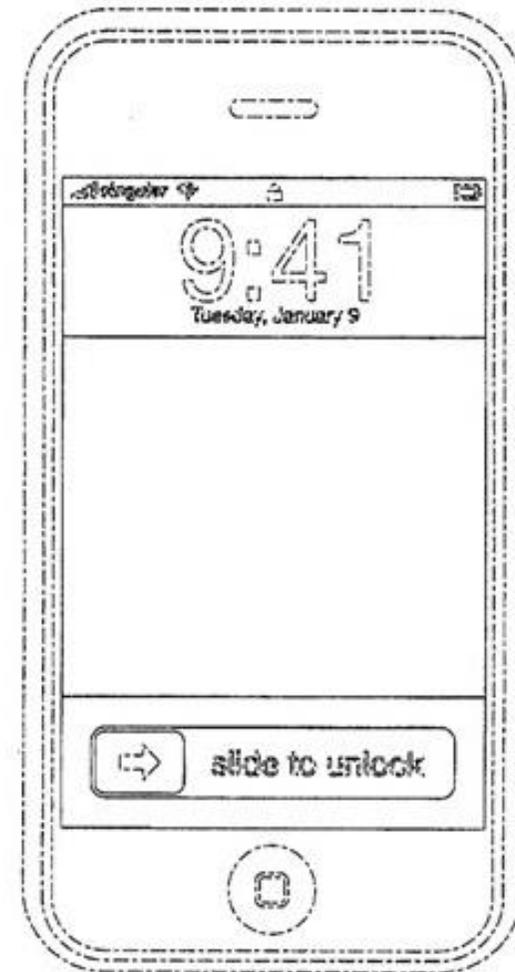


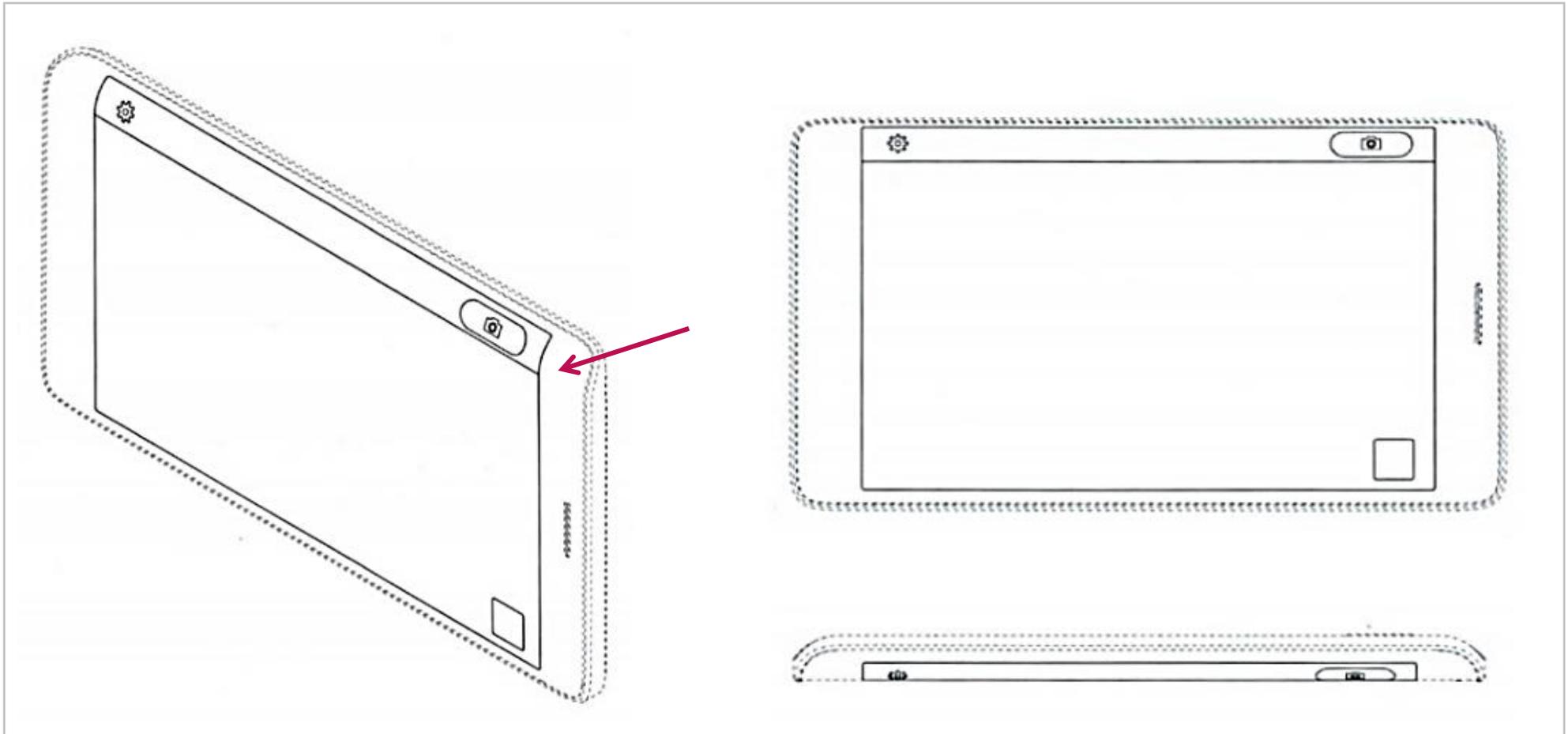
FIGURA MERAMENTE ILUSTRATIVA
(OPCIONAL)

Padrões Ornamentais

Interface exibida em tela curva

Se a tela que dá suporte à interface for dotada de alguma tridimensionalidade que interfira no seu resultado visual, a mesma deverá ser apresentada aplicada ao objeto tridimensional que lhe dá suporte, nas vistas necessárias à representação e pleno entendimento do padrão/interface.

Padrões Ornamentais



BR302014001043

Padrão Ornamental Aplicado a Interface Gráfica

Relatório & Reivindicação

Relatório descritivo e reivindicação serão sempre obrigatórios em pedidos de interface gráfica. Ambos **deverão conter a declaração de escopo do pedido, e também a declaração de omissão de vistas do objeto tridimensional que exibirá a interface.** Além disso, o **título deverá indicar o objeto/dispositivo** que exibirá a interface.

Perguntas?

OBRIGADA!

beatriz.lopes@inpi.gov.br
ana.alecrim@inpi.gov.br

www.inpi.gov.br